Gab. Auditor Licurgo Mourão
Fls. _____
TCEMG

PROCESSO: 862158
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM
REFERÊNCIA: 2011

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. n. 12/08, determino a **citação** do Sr. Noé Borges de Moraes, ex-prefeito de Ipuiuna e signatário do Convênio nº 1538/97/SEAM/PADEM, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as alegações que entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 235 a 249**.

Cientifique-se-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se o responsável, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à **1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "b", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2013.

Licurgo Mourão
Relator

DUC